Vereador Colemar Saborelle

INDICAÇÃO Nº 237 DE 2021

(Vereador Colemar Saborelle)

Câmara Mun. de Gurupi
14 ABR. 2021
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 741/2021
Data: 13/04/2021 - Horário: 08:47
Legislativo - IND 237/2021

Solicitando a inclusão dos portadores de Síndrome de Down no grupo prioritário dentro do Plano Municipal de Imunização contra a Covid-19 de Gurupi.

Indico a Excelentíssima Prefeita Municipal de Gurupi - TO, Josi Nunes, solicitando a inclusão dos portadores de Síndrome de Down no grupo prioritário dentro do Plano Municipal de Imunização contra a Covid-19 de Gurupi.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem com a solicitação de inclusão dos portadores de Sindrome de Down de Gurupi sejam incluídos no Plano Municipal de Imunização contra o Covid-19. A síndrome de Down (SD), também conhecida como trissomia do cromossomo 21, é a causa genética mais frequente de deficiência intelectual e pode estar associada a várias condições de saúde concomitantes.

No início da pandemia de Covid-19 não sabíamos como essa doença afetaria essas pessoas, mas suspeitávamos que características moleculares e celulares dessa população pudessem provocar maior frequência de complicações e mortalidade. A maior vulnerabilidade às infecções respiratórias virais (como o vírus H1N1 e vírus sincicial respiratório) e bacterianas já são conhecidas, mas não sabíamos como seria a resposta à infecção pelo vírus Sars-Cov-2. Além da desregulação do sistema imune, estas pessoas têm maior prevalência de obesidade, diabetes, SAOS (síndrome da apnéia obstrutiva do sono) e defeitos cardíacos congênitos, algumas delas já sabidamente listadas como fatores de risco para Covid-19 na população geral. Além disso, os adultos com SD apresentam condições de saúde associadas a um envelhecimento precoce, incluindo a doença de Alzheimer, que ocorre num percentual expressivo e de maneira bem precoce (cerca de 20 a 25 anos antes do que na população sem síndrome de Down).

Considere a pessoa com síndrome de Down nos grupos prioritários de vacinação por se tratar de pessoas vulneráveis à doença causada pela Covid19, conforme estudos nacionais e internacionais já comprovaram, os quais justificam do

ponto de vista epidemiológico, tal priorização. Além do mais, em todas as campanhas de imunização contra a gripe, a pessoa com deficiência tem sido avaliada e incluída no primeiro grupo de risco. Não poderíamos ainda deixar de invocar o disposto no artigo 9° da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n° 13.146, de 2015) que garante atendimento prioritário às pessoas com deficiência.

Nesse sentido, por entender justa a reivindicação de proteção da saúde de pessoas mais vulneráveis, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso da Exm°. Sra. Prefeita Municipal.

É a justificativa.

Gabinete do vereador Colemar da Saborelle, aos 12 de abril de 2021.

Vereador – COLEMAR SABORELLE

PODEMOS